



Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 8/2024

Última atualização 24/06/2024

Local: Rio Negrinho/SC **Órgão:** RIO NEGRINHO CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 24/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83536870000107-1-000015/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO E-SOCIAL, CONFORME FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº62/2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1700,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

Valor total estimado

Detalhar



1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO E-SOCIAL DOS EVENTOS 2210 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO: 2220 - MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR; 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO SST - SEGURANÇA DO TRABALHO; CADASTRO DE EMPRESA (RESPONSÁVEL, E-MAIL, NIT, TELEFONE, NOME FANTASIA, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, GRAU DE RISCO, CNAE PRINCIPAL, ENDEREÇO); CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS (NOME, DATA DE NASCIMENTO, NIS, CPF, CTPS, REGISTRO, FUNÇÃO, CBO, CATEGORIA, CODIGO, MATRICULA, ATIVIDADES); CADASTRO SISTEMA DE FUNCIONARIOS (SEGMENTAÇÃO, CADASTRO DE RISCOS, CADASTROS DE EPI'S E DOS TREINAMENTOS); GERAR LAUDOS (MODIFICAÇÕES PARA EXPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO DE DADOS PARA O E-SOCIAL); ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL PARA O GOVERNO; ELABORAÇÃO DE LAUDO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO; ELABORAÇÃO DE LAUDO LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; ELABORAÇÃO DE LAUDO PCMSO - PROGRAMA DO CONTROLE MEDICO DE SAÚDE E OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO - PGR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.</p>	12	R\$ 80.00	R\$ 960.00
2	<p>ELABORAÇÃO DE LAUDO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO; ELABORAÇÃO DE LAUDO LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; ELABORAÇÃO DE LAUDO PCMSO - PROGRAMA DO CONTROLE MEDICO DE SAÚDE E OCUPACIONAL; ELABORAÇÃO - PGR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</p>	1	R\$ 940.00	R\$ 940.00

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2024.03.08.01/2024

Última atualização 07/08/2024

Local: Irauçuba/CE **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IRAUCUBA - IRAUCUBA PREV

Unidade compradora: 1753 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE IRAUCUBA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11732069000126-1-000004/2024 **Fonte:** A AMARO F DA SILVA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEBORAÇÃO, ENVIO, EMISSÃO E RETIFICAÇÃO DE: GFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL), DIRF (DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE), RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) ENVIO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO ESOCIAL (SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS), RELATÓRIOS ANALÍTICOS DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL) E DARF (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS), JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUCUBA/CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 18.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ENVIO, EMISSÃO E RETIFICAÇÃO DE GFIP, RAIS, E-SOCIAL, GPF E DARF	10	R\$ 1800,00	R\$ 18.000,00	🔍

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37



DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 12/2024

CONTRATO n.º 12/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA-PE E RAFAELA FIGUEIREDO ARAUJO DE MEDEIROS 09484084486

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Monsenhor Rabêlo sn Bairro Centro Cidade de Tuparetama-PE, CEP- 56.760-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.464.302/0001-37 por seu representante legal **ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA**, CPF: 600.174494-72, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **RAFAELA FIGUEIREDO ARAUJO DE MEDEIROS09484084486**, CNPJ: 47.783.7540001-29, com sede na Rua Juvenal Lúcio, N.º 319, Bairro Belo Horizonte, Município de Patos - PB, CEP: 58.704-230, representado pela Sra. **RAFAELA FIGUEIREDO ARAUJO DE MEDEIROS 09484084486**, portadora do CPF sob o n.º 094.840.844-86, residente e domiciliado no Município de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 12/2024 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DO E-SOCIAL, EFD-REINF, RET, EFDREINF CP, DCTF, DCTF WEB, EMISSÃO DE DARF E ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE JUNTO DOS ORGÃOS FISCALIZADORES, DA CÂMARA MUNICIPAL E TUPARETAMA-PE

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor mensal de **RS 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais)**, perfazendo o valor global de **RS 14.000,00 (Catorze Mil Reais)**, durante o período de 10 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de TUPARETAMA-PE conforme descritivo a seguir:

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária, transferência bancária, ou via pix em nome do responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato iniciar - se - á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLASULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de Tuparetama-PE.

Parágrafo Primeiro - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Sr. Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

- a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37



- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- G) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Tuparetama - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 PODER LEGISLATIVO; 01 031 0003 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa nº 12/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato:
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 9º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2024
Processo Administrativo n.º DE00001/2024

CONTRATO Nº0005/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA E A EMPRESA MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, R. São Pedro, 480 - Popular, Santa Rita - PB, 58301-250, CNPJ nº 08.608.754/0001-30, neste ato representada pelo Superintendente THACIO DA SILVA GOMES, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Severino Massa Spinelli, 270 – apto 2102 – Tambaú – João Pessoa - PB, CPF nº 067.630504-02, Carteira de Identidade nº 3083850 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO, CNPJ nº 42.733.017/0001-06, neste ato representado por MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO, residente e domiciliado na R LUIZ FRAGOSO DINIZ - CEP: 58701502 - UF: PB - Município: Patos - Telefone: (83) 99960-2826, CPF nº 104.167.444-94, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO E-SOCIAL COM LEVANTAMENTO DE DADOS, ATUALIZAÇÃO E TRANSMISSÕES DE GFIP, RAIS, DIRF, DCTF WEB E EFD-REINF ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE DO ÓRGÃO, EM NOME DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.200,00(Dez mil e duzentos reais).

**MARCOS
AUGUSTO
DUARTE
COELHO
FILHO:10416
744494**

Assinado digitalmente por
MARCOS AUGUSTO DUARTE
COELHO FILHO 10416744494
NO-CERL, CNCP-Spaul, OU-
eSicreteraria, OS-
42909112000100, OU-Secretaria
de Fazenda Federal do Brasil - NFS,
OU-HORONCERT, OU-REB e CPF
AT: CAVALMARCOS AUGUSTO
DUARTE COELHO
FILHO 10416744494
Localidade:
Data: 2024.02.15 14:20:00 (GMT-03:00)
Four PDF-Reader Versão: 12.1.3

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO E-SOCIAL COM LEVANTAMENTO DE DADOS, ATUALIZAÇÃO E TRANSMISSÕES DE GFIP, RAIS, DIRF, DCTF WEB E EFD-REINF ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE DO ÓRGÃO, EM NOME DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PB	Meses	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do IPREV:
02.011 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA S 09 271 1003 2005
09 271 1003 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE IPREVS R
048 3.3.90.39 00 1.802.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Seguridade 300.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: 12(doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel serviço contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021:

- a – advertência;
- b – multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 08 de Fevereiro de 2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

THACIO DA SILVA GOMES
CPF nº 067.630504-02

PELO CONTRATADO

MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO
FILHO: 10416744494
Atestado digitalmente por MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO
CPF nº 067.630504-02
REI, CEB, O-SCP (Brasil), OU (reconhecimento, CD)
4220112000190, CUI (Sociedade da Fazenda Federal do Brasil -
RFB, CUI-AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO 10416744494
AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO 10416744494
Assinatura: Este documento é assinado digitalmente por
MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO
Localização:
Data: 2024-02-08 15:14:37 (UTC-03:00)
Formato: PDF-Standard Versão: 1.2 1.3

MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO
CNPJ nº 42.733.017/0001-06

ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 05 de Setembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Em Exercício
582.827.694-87

PELO CONTRATADO

ROGERIO LACERDA
ESTRELA
ALVES:00833082450

Assinado eletronicamente por ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES:00833082450
ND: 0-696, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, O=DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FISCALIZAÇÃO, CN=ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES:00833082450
FluId: 8220v o autor deste documento
Localizado:
Data: 2023 09 05 17:03:20-03'00'
Fórm PDF: Heister Versão: 1.2 1.3

ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME



CONTRATO N.º 05/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE** E A EMPRESA **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES ASSESSORIA CONTABIL**.

Contrato que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, situada na Rua Severino Costa Nogueira, N.º 79, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 24.300.089/0001-70, representado neste ato pelo Presidente o Sr. **ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO**, portador do CPF: 066.515.514-00 e RG: 3.217.826 2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade de Brejinho - PE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.103.448/0001-57, com sede na Rua Horácio Nóbrega, N.º 3003, Sala I, Bairro Belo Horizonte, Patos - PB, CEP 58.704-000, representada pelo Sr. **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC/PB n.º 007327/O-0, portador do CPF: 008.330.824-50, residente e domiciliado na Rua Darcílio Wanderley, n.º 59, Bairro Brasília, Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos do Art. 95, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ASSESSORIA AO SETOR PESSOAL DE RH, E INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021.



DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o Valor Global de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de BREJINHO – PE, conforme descrição dos sistemas abaixo:

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 30 dias, contado a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de janeiro de 2023.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de BREJINHO - PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.



DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreajustáveis durante a vigência contratual.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de BREJINHO - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - 01 031 0011 2002 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Art. 95,§ 2º que trata da execução de serviços de pequeno valor.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel entrega dos produtos, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para fornecimento dos produtos, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.



DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Itapetim - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

BREJINHO - PE, 03 de janeiro de 2023.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO~~
~~ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO~~
Presidente
CONTRATANTE

~~ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES ASSESSORIA CONTABIL~~
~~CNPJ sob o nº 11.103.448/0001-57~~
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Vanessa Maria F. Batista

Nome:

CPF: 098.942.454-55

Gilcilde Daniele M. Pereira

Nome:

CPF: 057.699.744-78